



JUSTIFICATIVA DE PREÇO – PROCESSO Nº 7557/2024

Em atenção à solicitação protocolada pelo Diretor Geral da CML, Sr. Carlito Vettoraci Lopes de Almeida, quanto a contratação da empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO**, visando a realização da inscrição dos Servidores THARCIO FERREIRA DEMO, JACKSON FABRIS, BRÁULIO PESSIN, WALLACE HEITOR CHAVES, NO “4º CURSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA AD-MINISTRAÇÃO PÚBLICA” QUE ACONTECERÁ EM BRASÍLIA/DF, 18 A 22/11/2024.

Considerando o disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Considerando o disposto no Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considerando a consulta de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referente a contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, observadas as quantidades a serem contratadas.

Os valores praticados em cursos similares, contratados pela Câmara Municipal de Linhares em contratos pretéritos, se equiparam aos valores praticados pela empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO**, estando assim dentro do valor de mercado.

Desta forma, a fim de justificar o preço da presente contratação, verificam-se as publicações no PNCP dos Atos de Contratação Direta, com os respectivos valores homologados, dos seguintes órgãos: órgãos públicos como (DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Portanto, nota-se que o valor estimado na presente contratação é compatível com o verificado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em outros órgãos públicos, realizadas há até 01 (um) ano.

Linhares - ES, 29 de outubro de 2024.

JACKSON FABRIS
Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 360039003600390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003600390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em **29/10/2024 12:26**

Checksum: **C214F7F0AFD0FCA8CEA54CBE7CC5C1411B69D626692BF1BE214AF69711A94C26**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360039003600390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.